



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 6/2010

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: CLEMENTE VOLPATTO

CPF ou CNPJ: 246.569.840-00

ENDEREÇO: LINHA VOLPATTO

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 148 / 2010

PROTOCOLO: 132 / 2010

RAMO DE ATIVIDADE: 0112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 15.000,00

1. Localização: LINHA VOLPATTO – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 27°23'52,7"– LONGITUDE 053°28'43,7";

3. Responsável Técnico:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUCIANO LUIZ PIT - CREA RS 149876 ART: 5621412.

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à localização e características da construção:

- 1.1 - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 - Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 - O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

2 - Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento;
- 2.2 - Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após período de compostagem ou outro tratamento;
- 2.3 - O processo de compostagem deverá seguir as recomendações técnicas apresentadas no processo de Licenciamento Ambiental;
- 2.4 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória, bem como embalagens de agrotóxicos e de produtos veterinários, devendo estes serem corretamente destinados;
- 2.5 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, afim de evitar a contaminação do lençol freático.

3 - Quanto às características da área de aplicação dos resíduos orgânicos:

- 3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2 - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 - Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

3.5 - As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4 - Quanto às condições da propriedade:

4.1 - Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nas nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;

4.2 - Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;

4.3 - Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.4 - É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.5 - A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;

4.6 - Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – Apresentar recomendações técnicas de utilização dos dejetos (quantidade de cama por hectare);

3 – Descrever o plano de manejo e utilização na propriedade, se houver excedente como vai ser destinado (termo de compromisso), se for comercializado descrição do mercado a ser utilizado;

4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas prestadas e ART de execução do projeto;

5 - Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;

6 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
14/12/2010 à 14/12/2011

Taquarucu do Sul, 14 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA

Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA

Setor do Meio Ambiente - SMA

GELSON PELEGRINI
Licenciador

CLEMENTE VOLPATTO
Empreendedor